

PROCESSO N.º : 2023001092
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA
ASSUNTO : Cria medidas de proteção financeira aos idosos, como ações de prevenção contra fraudes e abusos financeiros no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa da Deputada Bia de Lima, que *cria medidas de proteção financeira aos idosos, como ações de prevenção contra fraudes e abusos financeiros no Estado de Goiás*.

A autora justifica sua proposta argumentando, em síntese, que os idosos são, frequentemente, vítimas de fraudes financeiras, sendo necessário protegê-los e, uma das formas para isso é conscientizá-los sobre essas fraudes.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório com um substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Coronel Adailton, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão, no âmbito da qual fui designado relator.

No que concerne ao mérito desta proposta legislativa, convém considerar que a instituição de uma Política Pública de Proteção Financeira das Pessoas Idosas é de extrema importância, sopesando o envelhecimento da população em muitos países e os desafios enfrentados pelas pessoas idosas em relação a fraudes e abusos financeiros.



De fato, o envelhecimento muitas vezes está associado a uma diminuição da capacidade cognitiva e física, tornando as pessoas idosas mais suscetíveis a abusos financeiros. Eles podem ser alvos fáceis para fraudadores que exploram sua ingenuidade ou falta de compreensão de transações financeiras complexas.

Nesse sentido, com o avanço das tecnologias financeiras, as pessoas idosas podem ter dificuldades em lidar com transações online, cartões de crédito, e outras formas modernas de serviços bancários. A falta de familiaridade com essas tecnologias pode torná-las alvos preferenciais para fraudes.

A proteção financeira das pessoas idosas é fundamental para garantir seus direitos humanos, incluindo o direito à segurança e integridade. A exploração financeira pode ter sérias consequências não apenas econômicas, mas também emocionais e físicas para as pessoas idosas.

Nessa perspectiva, a implementação de medidas que protejam as pessoas idosas de fraudes financeiras certamente contribuirá para a estabilidade econômica geral da sociedade goiana. Aliás, prevenir abusos financeiros significa reduzir a carga sobre os sistemas de saúde e assistência social que podem ser sobrecarregados pelos efeitos negativos dessas práticas.

Além disso, uma política pública voltada para a proteção financeira das pessoas idosas também fortalecerá a confiança nas instituições financeiras. Quando as pessoas idosas se sentem seguras em suas transações financeiras, elas são mais propensas a participar ativamente no sistema econômico.

Outrossim, ao proteger as pessoas idosas contra fraudes, a presente política pública colaborará para a promoção da inclusão financeira, o que é crucial para garantir que as pessoas idosas possam desfrutar plenamente dos benefícios da economia, sem o medo de serem exploradas.

Registre-se que, além de medidas preventivas, uma política pública deve incluir programas educacionais destinados a capacitar as pessoas idosas em



questões financeiras. Isso não só os protege contra abusos, mas também os capacita a tomar decisões informadas sobre seus recursos financeiros.

Com base nessas premissas, infere-se que a criação e implementação da presente política pública de proteção financeira das pessoas idosas são essenciais para salvaguardar os direitos e a segurança dessa parcela da população. Tais medidas não apenas protegerá as pessoas idosas de abusos financeiros, mas também fortalecerá a coesão social e a confiança nas instituições financeiras, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesta oportunidade, visando aperfeiçoar formalmente o substitutivo adotado pela CCJR, apresentamos a seguinte subemenda substitutiva, que tem por objetivo apenas substituir a expressão “idoso” por “pessoa idosa”, em consonância com a terminologia adotada pela Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

“SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJR NO PROJETO DE LEI Nº 518, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Política Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa, que tem por objetivo prevenir fraudes e abusos financeiros praticados contra a população idosa.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os tipos de fraudes e abusos financeiros



praticados contra as pessoas idosas, seus sinais de alerta e formas de prevenção;

II – estimular a implantação e a divulgação de canais de denúncia sobre fraudes e abusos financeiros praticados contra as pessoas idosas;

III - estimular a formação de grupos de apoio e suporte às pessoas idosas, vítimas de fraudes financeiras, que promovam a troca de experiências e o fortalecimento emocional;

IV – estimular a realização de eventos, palestras e workshops em comunidades e instituições frequentadas por pessoas idosas, que tenham por objetivo divulgar informações e conhecimentos relacionados à proteção financeira;

V – estimular a elaboração e divulgação de cartilhas, guias e materiais educativos sobre a prevenção de fraudes e abusos financeiros praticados contra pessoas idosas;

VI – estimular a celebração de convênios ou parcerias com órgãos públicos ou com organizações da sociedade civil visando corroborar a execução da política pública instituída por esta Lei.

Art. 3º O Poder Público Estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da política pública instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, com a adoção da **subemenda substitutiva** ora apresentada, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE

Relator

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosângela Rezende** em 13/12/2023 21:36

Checksum: **00709F0738F7A5EE552B3576DE8613903037B3C576E0F858726ED1D609D2BA72**

